



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 7718/2025

PROJETO DE LEI Nº: 1111/2025

AUTORIA: LEANDRO DE OLIVEIRA FERRAÇO

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO CAPIXABA UNIBRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 1111/2025**, de autoria de Leandro de Oliveira Ferraço, que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal o Instituto Capixaba Unibrasil, e dá outras providências.

A matéria cumpriu seus trâmites processuais iniciais, tendo sido protocolada no dia 18 de dezembro de 2025, sendo encaminhada para elaboração de análise prévia e enviada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 63/2026**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** da proposição. O órgão jurídico embasou seu raciocínio ressaltando que a matéria atende ao princípio do interesse local garantido constitucionalmente e que não esbarra no rol de





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competências privativas do Chefe do Poder Executivo. Apontou, ainda, a devida apresentação de toda a documentação estatutária e comprobatória exigida por lei específica municipal para o deferimento de tal declaração de utilidade pública.

O projeto tramita em regime de **Urgência. Não há registro de Emendas.**

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 63/2026, exarado pela Douta Procuradoria.

A proposta legislativa atende plenamente aos ditames constitucionais, situando-se sob a égide dos assuntos de peculiar interesse do município (Art. 30 da Constituição Federal). Adicionalmente, verifica-se que a concessão de utilidade pública por via legislativa atende à legalidade e não infringe o preceito do Art. 143 da Lei Orgânica do Município da Serra, uma vez que a matéria não figura no rol taxativo de matérias de iniciativa privativa do Prefeito. Destaca-se também que os autos processuais encontram-se fartamente instruídos com CNPJ ativo, atas, estatuto e declarações probatórias que subsidiam a validade do pleito. O projeto é, portanto, **constitucional e legal.**

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Douta Procuradoria se manifestou no sentido de que a proposição está em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 95/98.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A análise desta Comissão corrobora o parecer técnico da Procuradoria. Observou-se a estrita obediência aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. O projeto dispõe de articulação adequada através de artigos e parágrafo de forma sequencial e lógica (Art. 10), bem como utiliza linguagem perfeitamente clara, precisa e objetiva para seu intento, isenta de vícios (Art. 11). O texto não possui vícios e, portanto, **não necessita de qualquer Emenda de Redação.**

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 1111/2025.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1111/2025.

Sala de Reuniões, 04 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

